



PROTOCOLO DE AÇÕES INTERNAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Breve Contextualização

A Administração Central da Universidade Estadual de Feira de Santana adotou uma série de medidas, explicitadas no Plano de Contingência da Uefs diante da Pandemia da Covid-19, aprovado pelo Consu e divulgado em 20/04/2020 (<http://www.uefs.br/arquivos/File/Ascom/planoemergencialcoronavirusdef.pdf>), visando enfrentar a ameaça de transmissão e contágio de membros da comunidade acadêmica por esse vírus. É importante destacar que essa comunidade acadêmica é composta por pessoas que têm como residência de origem vários municípios do estado da Bahia, o que implica dizer que essa condição potencializa a disseminação da doença, justificando, portanto, a adoção de todas as medidas realizadas até esse momento.

Entre essas medidas, destacam-se a suspensão de atividades presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação; reorganização do funcionamento administrativo da Instituição, através de atividades remotas; manutenção das atividades essenciais da Instituição, a exemplo das atividades exercidas pelos vigilantes e demais equipes de serviços terceirizados, de modo a assegurar a preservação das estruturas da universidade; medidas de prevenção de contágio junto aos estudantes que permaneceram na residência universitária tais como: reunião com membros do Comitê Gestor de enfrentamento ao coronavírus na Universidade; o fornecimento de itens de limpeza e álcool em gel 70%, bem como a manutenção do auxílio residente nos termos da legislação vigente.

Diante da constatação de quatro novos casos confirmados da COVID-19, em trabalhadores do serviço de vigilância da Instituição, é imperativo reforçar a restrição do acesso ao campus e unidades externas da Uefs e proibir a circulação de pessoas sem máscaras. As medidas contidas neste protocolo e que precisam ser cumpridas estão respaldadas nos Decretos do Governo do Estado N° 19.528 e 19.529 e Decreto Municipal N° 11.538, de 24 de abril de 2020.

Estas medidas restritivas visam tão somente a proteção da comunidade universitária e tão logo a situação seja controlada poderemos voltar a um estado de normalidade possível.

Por outro lado, salientamos que o descumprimento de tais medidas está sujeito a sanções previstas na Lei N° 6.437, de 20 de agosto de 1977:

configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências (BRASIL, 1977).

Definições Operacionais (OMS/Ministério da Saúde)

Caso Suspeito de COVID-19:

Definição 1 – SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

Definição 2– SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. • EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Caso Confirmado:

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

- Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2, influenza ou VSR): Doença pelo coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV2.

- Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos): Doença pelo coronavírus 2019: com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com: histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Contato Próximo de Caso Suspeito ou Confirmado da Covid-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com caso confirmado.

Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções).

Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.

Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.

Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI.

Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

Contato Domiciliar de Caso Suspeito ou Confirmado da Covid-19:

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. Pessoa que reside na mesma casa/ambiente (colegas de dormitório, creche, alojamento, etc).

Isolamento:

Separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

Quarentena:

Restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Transmissão Comunitária:

Define-se como TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA a ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado que pertença a uma cadeia de transmissão conhecida. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou transmissão comunitária em todo o território nacional.

Rede de atenção à Saúde de Referência para a Covid 19: Nos casos suspeitos da Covid 19, procurar as Unidades Públicas de Saúde do Município (Unidade Básica de Saúde, Policlínicas e Unidade de Pronto Atendimento - UPA), ou rede privada.

Recomendações

Além da manutenção das medidas previstas no Plano de Contingência da Uefs diante da Pandemia da Covid-19, reforça-se as recomendações abaixo que deverão ser cumpridas integralmente.

1. Serviço de Vigilância do Campus

- 1.a) Uso obrigatório e correto de máscara durante o serviço;
- 1.b) Distância de pelo menos dois metros entre os colegas de trabalho;
- 1.c) A abordagem de pessoas e veículos deverá respeitar uma distância segura de 2,00 metros;
- 1.d) Lavagem frequente das mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%;

- 1.e) A ronda motorizada deve ser feita em dupla, mas com um vigilante por veículo;
- 1.f) Uma vez estando em guaritas e recepções de prédios, higienizar durante todo o turno de trabalho as bancadas, livros de ocorrência, interruptores, maçanetas, chaves, instrumentos de trabalho (rádio, coldre, armamento) e outros objetos que possam ser manuseados pelos colegas de turnos seguintes.

2. Acesso ao Campus Universitário e outras Unidades Externas

- 2.a) O acesso ao campus universitário e outras unidades externas está restrito a pessoas que realizam atividades essenciais, tais como serviços de higienização, manutenção predial, jardinagem, tratamento de animais (segundo escalas de trabalho); servidores técnicos, pessoas atuando em projetos especiais das pró-reitorias (com a devida autorização da chefia imediata); docentes e discentes em atividade de pesquisa em laboratório (mediante autorização da PPPG);
- 2.b) O acesso de pessoas ao campus e outras unidades externas só será permitido mediante o uso obrigatório e correto de máscara, medida que deve ser mantida durante a circulação no campus e outras unidades externas;
- 2.c) O acesso deverá ser programado pelos setores competentes com antecedência mínima de 48 horas e comunicado à Uninfra através do SEI (Uefs/Reit/Uninfra) ou email (uis@uefs.br).

3. Residência Universitária

- 3.a) Permanece proibido o acesso de visitantes;
- 3.b) Permanece, também, proibido o retorno de residentes que deixaram a residência a partir da suspensão das atividades presenciais na UEFS em 19/03/2020;
- 3.c) Durante a circulação no campus, os residentes devem, obrigatoriamente utilizar máscara facial;
- 3.d) Os residentes que permaneceram na Residência Universitária devem cumprir as recomendações de distanciamento social e higienização pessoal e do ambiente, conforme definido pelo Comitê Emergencial de Crise da Pandemia da COVID 19, instituído pela Portaria 89/2020;

4. Acesso aos Laboratórios de Pesquisa

As atividades de laboratório de pesquisa consideradas essenciais pelos coordenadores/orientadores deverão ser informadas à PPPG e são aquelas que incluem:

- I) trabalhos/experimentos que não possam ser interrompidos ou paralisados, sem prejuízo ou grandes perdas científicas, financeiras ou de dados importantes;
- II) atividades essenciais que devem obrigatoriamente ser mantidas (tais como biotérios, amostras de espécies, freezers, manutenção de equipamentos, etc.) e;

III) Em qualquer situação mencionada acima, o pesquisador/coordenador deverá atentar para as normas de biossegurança para os participantes dos experimentos, incluindo-se as relativas ao novo coronavírus.

5. Serviços Terceirizados

Os trabalhadores terceirizados devem cumprir o uso obrigatório e correto de máscaras, a lavagem frequente das mãos, a higienização de ferramentas de trabalho e manter distância mínima de 2,00 metros entre colegas ou com outras pessoas no ambiente de trabalho.

6. Acompanhamento do Caso Suspeito ou Confirmado

- 6.a) Havendo a identificação de sintomas como garganta irritada, tosse seca, espirros, febre, perda de olfato e/ou paladar, entre outros, informar aos chefes imediatos para avaliação das medidas a serem tomadas;
- 6.b) Será realizado o levantamento da rede de contatos com qualquer pessoa que for um caso suspeito ou confirmado, a fim de evitar a disseminação do contágio para um número maior de pessoas;
- 6.c) As medidas de acompanhamento serão, sempre que possível, em articulação com as Vigilâncias Epidemiológicas do Município ou do Estado da Bahia.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Brasília. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm. Acessado em: 2 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19. Brasília. 2020.

Read JM, Bridgen JR, Cummings DA, Ho A, Jewell CP. Novel coronavirus 2019-nCoV: early estimation of epidemiological parameters and epidemic predictions. *Infectious Diseases (except HIV/AIDS)*, 2020
DOI:10.1101/2020.01.23.20018549.